



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI

Processo nº 202400005005245

Recorrente: Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº 41.856.993/0001-85), quanto à decisão do pregoeiro que declarou a licitante Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda, vencedora do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/2024-SECTI, visando a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para os grupos artísticos e coordenação de música da EFG em Artes Basileu França.

Participaram do lote 6 do certame as empresas: Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda e Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda.

A sessão do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI iniciou-se no dia 08/08/2024. Ao final da fase de lances a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda sagrou-se na 1ª colocação do lote 6, por ter ofertado o menor preço, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O pregoeiro convocou a empresa para encaminhar a proposta readequada e documentação complementar até as 14:00 do dia 08/08/2024, conforme parte do texto do chat colacionado abaixo:

Histórico

08/08/2024 10:24:02 (Administrador): (Mensagem Automática) O Pregoeiro habilitou a documentação de diligência do fornecedor detentor do menor lance para o Item/Lote (Lote 06) até: 08/08/2024 14:00:00

A Recorrida apresentou tempestivamente sua proposta e habilitação, as quais foram analisados e julgadas como aceitáveis pelo Pregoeiro diante das normas editalícias. Em seguida, a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda foi declarada vencedora do lote 6 do certame.

Irresignada, a Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda apresentou o presente recurso.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI estabelece as seguintes regras para interposição de recurso administrativo:

"9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Isto é, declarado o vencedor, o licitante concorrente tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar no sistema a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, iniciando-se a partir daí outro prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentar as respectivas razões recursais, também pelo sistema.

No presente caso, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer e inseriu suas Razões dentro do sistema ComprasNet no prazo estabelecido:

Recurso(s) / Contra Recurso(s)	41856993000185 - Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Manifestou intenção de recurso em 12/08/2024 15:46:29 JULGAR RECURSO E CONTRA RECURSO
	Declaramos intenção de apresentar recurso neste lote em razão do arrematante nunca ter fabricado este produto, tampouco ter fornecido anteriormente o mesmo.
	41856993000185 - Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda - enviou o recurso em 15/08/2024 23:46:49
	<u>argumento</u> - Os argumentos estão descritos na peça recursal anexa.
	<u>arquivo</u> - Recurso Administrativo

Observa-se, portanto, que o recurso é **TEMPESTIVO** e merece ser devidamente analisado.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente apresentou as seguintes argumentações:

"após realizar uma pesquisa detalhada em fontes confiáveis, como sites especializados e bases de dados relevantes, não encontramos informações que atestem a qualidade, a reputação, tampouco a EXISTÊNCIA e fabricação do produto mencionado. A ausência de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

registros ou referências confiáveis é indicativa de que o produto pode não existir ou não atender aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos pelo edital." (...)

"Não foram apresentados documentos que comprovem a qualidade do produto." (...)

"a empresa Quasar não apresentou comprovação de aptidão para o fornecimento de mobiliários destinados a orquestras, os quais nunca foram ofertados pela empresa em licitações anteriores."

"No Brasil, apenas a cadeira da marca Stratus, pertencente ao nosso grupo empresarial, atende a essas exigências."

Ao final, requer:

"a) que a proposta da referida empresa seja desclassificada, visto não ter sido comprovada a existência do material ofertado e a qualidade do mesmo.

b) Que seja garantido o direito à ampla concorrência, assegurando a transparência e a justiça no processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, e transparência."

3. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, em suma, apresenta as seguintes informações.

"A classificação da empresa Quasar foi acertada, pois:

a. Seu instrumento se adequa ao que requisitou o edital, conforme comprova o catálogo e declaração do fornecedor;

b. Há comprovação da própria fabricante acerca da disponibilidade;

c. A recorrida é apta tecnicamente. Somente o atestado emitido pelo Município de Afrânio, que indica a entrega de 98 instrumentos e 98 equipamentos para músicos.

d. Trata-se da proposta mais vantajosa, trazendo mais de R\$ 9.000,00 em economia aos cofres públicos.

Isto posto, passa a detalhar os pontos acima."

"2.1. DA PLENA ADEQUAÇÃO AO EDITAL E COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE/DISPONIBILIDADE

O edital estabeleceu as seguintes especificações técnicas para as cadeiras do lote 6:

(...)

A empresa recorrente propôs a banqueta fixa QCADBSS destinada ao uso de maestros e contrabaixistas, e a cadeira fixa QCADSINF adequada ao uso dos músicos de orquestras, como requisito o edital

A proposta foi acompanhada de catálogo, que já seria documento suficiente para demonstração do item.

Para afastar qualquer dúvida remanescente, quanto à qualidade e disponibilidade do produto, foi emitida declaração da própria fabricante, que assegura a entrega das cadeiras nas exatas descrições do edital:

(...)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O documento acima, embora não solicitado pelo edital, atende ao disposto no art. 41, IV, da Lei n. 14133/2021, que eleva a carta de solidariedade do fabricante como garantidor da qualidade do produto:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Ademais, a recorrente é grande fornecedora de instrumentos musicais e equipamentos para músicos, atuando no segmento há vários anos. Sua marca está presente em diversos órgãos da Administração Pública, sem nada que a desabone, o que atesta a qualidade de sua proposta.

*Por fim, remanescendo alguma dúvida, **a recorrida se dispõe a apresentar amostra de seus produtos, concedendo-se prazo razoável de 5 dias úteis após a solicitação.***

"2.2. DA MARCA DE REFERÊNCIA E EQUIVALÊNCIA DE OUTROS INSTRUMENTOS

A recorrente alega que a marca indicada pelo edital faz parte de seu grupo empresarial e seria a única a atender o descritivo.

O argumento é inadmissível e deve ser afastado pelos seguintes motivos:

a. Não há indicação restritiva de marca, mas apenas um referencial;

b. Há outras fabricantes que atendem ao edital, conforme indica o ETP.

O convocatório, nos itens 13 e 14 (lote 6), após apresentar especificações técnicas, indicou a marca Stratus como referência:

(...)

A indicação não é restritiva, mas apenas utiliza a marca como um parâmetro, permitindo a entrega de produtos equivalentes, conforme prevê a Lei 14.133/2021, em seu art. 41, "d":

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Inclusive, é o que compreende o TCU:

a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006)

Portanto, o argumento da recorrente de que apenas sua marca atenderia é incabível, haja vista a permissão do próprio edital para oferta de outras fabricantes igualmente qualificadas.

Ademais, no Estudo Técnico Preliminar, o ente licitante colheu orçamento de várias empresas, o que demonstra aceitação de marcas diversas que sejam próximas do modelo referência, como é da recorrida."



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

"2.3. DA COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente afirma que a empresa recorrida não comprovou sua capacidade de fornecimento a orquestras, o que não procede, pois:

- a. O edital exige apenas atestado compatível, sem detalhes específicos;
- b. É vedado a exigência de serviços/fornecimento idênticos.

O convocatório exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestado meramente compatível com o objeto do certame:

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

O dispositivo não exige requisitos mínimos, bastando que a licitante comprove prestação similar – é o que fez.

Está sendo licitado instrumentos e equipamentos musicais e todos os atestados apresentados pela recorrida denotam fornecimento de objetos semelhantes. **Apenas o que fora emitido pelo Município de Afrânio já seria suficiente, pois indica a entrega de 98 instrumentos e 98 equipamentos para músicos.**

A Administração não pode impor comprovação de fornecimento idêntico em todos os aspectos, como faz crer a recorrente, basta sua compatibilidade, conforme os precedentes:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME** - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame **prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório.** (TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019).

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — LICITAÇÃO PÚBLICA — ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — INABILITAÇÃO DA LICITANTE — FORMALISMO EXACERBADO — PRECEDENTES DO STJ — AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO — DESNECESSIDADE E ILEGALIDADE —[...] Ausente a devida motivação, é **defeso à administração impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.** [...] (TJ-MT 10110367820198110000 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 10/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 25/11/2021)

ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DE CAPACIDADE NA **EXECUÇÃO DE SERVIÇO IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO. ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO.** (TJ-AP - REQ: 00373686020158030001 AP, Relator: Juiz Convocado LUCIANO ASSIS, Data de Julgamento: 09/08/2016, Tribunal)

Na verdade, o rigor exigido pela recorrente atenta contra a premissa da vinculação, tentando impor uma obrigatoriedade inexistente no edital, que deve ser rejeitada. Inclusive, os argumentos da Mundare invalidam seus próprios atestados, que, também, não são específicos de equipamentos para músicas, mas indicam apenas o fornecimento de instrumentos, conforme abaixo.

- Prefeitura de Paulínia/SP: flauta, clarineta, flugelhorn, violão, violoncelo, par de pratos e violino;
 - Fundação Padre Anchieta: marimba, campana;
 - Orquestra Sinfônica da Bahia: harpa;
 - Trans World Internacional: trompetes, eufônios, trombones, flautas, pares de pratos.
- Por conseguinte, considerando a qualificação técnica comprovada, pugna-se pela manutenção da recorrida no certame."*

"2.4.DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Além de satisfazer ao edital, a proposta da recorrida deve ser mantida por ser a mais vantajosa à Administração (menos onerosa e mais completa, como dispõe Marçal Justen Filho 1), atendendo à finalidade do processo licitatório.

A classificação da Quasar é o que trará mais economia ao ente licitante, haja vista que entre os lances há uma diferença de mais de 9 mil reais. A decisão do pregoeiro foi acertada e demonstra compromisso com o gasto eficiente e econômico dos recursos públicos."

Conforme todo exposto acima, solicita que seja:

- 1 - *"mantida a classificação da empresa QUASAR BRASIL.*
- 2 - *Caso remanesça dúvida, a recorrida se dispõe a apresentar amostra no prazo de 5 dias úteis, após solicitação."*

4. DO MÉRITO

O edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI estabelece a seguinte exigência de qualificação técnica:

"8.3.2. Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021) *A documentação deverá ser apresentada conforme estabelecido no subitem 10.10 da SEÇÃO 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital."*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O subitem 10.10 do Termo de Referência estabelece a seguinte exigência de qualificação técnica:

“Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.”

Cabe destacar que a exigência do item 10.10 deriva da redação do inciso II do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 3º - Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.”

Segundo MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações. 2ª edição. 2023, pg. 858:

*“11.2) **As compras** - Nos contratos de compra, as exigências de habilitação técnica, usualmente, são mais reduzidas, eis que o particular apresenta à Administração o bem pronto e acabado. Na maior parte dos casos, o particular não interfere sobre as peculiaridades do bem fornecido.*

Por outro lado, a qualificação técnico-empresarial em compras pode afigurar-se como questão essencial, eis que a Administração deve avaliar o desempenho anterior do sujeito em fornecimentos similares. A questão apresenta peculiaridades diversas em caso de compra sob encomenda.”

(...)

Portanto, é cabível exigir a comprovação da habilitação técnico-empresarial em compras.”

Pois bem, tendo em vista a legalidade da exigência editalícia, a Recorrida apresentou os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, por parte da interessada, que a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda., CNPJ nº 28.453.974/0001-40, com sede na Rua L.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-150 forneceu ao Município de Afrânio/PE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.358.174/0001-84, por meio do Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, Contrato nº 016/2020, pela Nota Fiscal nº 057, emitida em 30/03/2020, no valor global de R\$ 127.705,20 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinco reais e vinte centavos) os instrumentos musicais abaixo relacionados:

Item	Qtd.	Descrição do Material
01	28	Trompete em Si bemol, possui acabamento laqueado e válvulas em aço inoxidável. Dimensões: Campana entre 12,3cm e 12,7cm; Calibre interno entre 11,65mm e 11,70mm. O conjunto do Trompete de marcha em Si bemol é composto por: 1(um) trompete em Si bemol; Bocal prateado (Standard); Estajo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios; óleo lubrificante, buxas e flangeia.
02	28	Trombone de Marcha em Si bemol, possui acabamento laqueado e válvulas em aço inoxidável. Dimensões: Campana entre 21,4cm e 25,5cm; Calibre interno entre 12,40mm e 12,70mm. O conjunto do Trombone de marcha em Si bemol é composto por: 1(um) Trombone de marcha em Si bemol; Bocal prateado (Standard); Estajo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios; óleo lubrificante e flangeia.
03	07	Trompa De Marcha Em Si bemol, possui acabamento laqueado e válvulas em aço inoxidável. Dimensões: Campana entre 25cm (mínimo) e 32cm (máximo) de diâmetro. Calibre interno entre 11,80mm e 12,80mm. O conjunto da Trompa de marcha em Si bemol é composto por: 1(uma) Trompa de marcha em Si bemol; Bocal prateado (Standard); Estajo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios; óleo lubrificante e flangeia.
04	07	Euphonium (bombardino) em Si bemol, possui acabamento laqueado com tubos de encaixe em Alpac, botões de digitação perolados e válvulas em aço inoxidável. Dimensões: Campana entre 27,4cm e 30cm; Calibre interno entre 14,40mm e 14,70mm. O conjunto do Euphonium em Si bemol é composto por: 1(um) Euphonium em Si bemol; Bocal prateado (Standard); Estajo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios; óleo lubrificante e flangeia.
05	07	Tuba 3/4 (Bombardino) em Si bemol, possui acabamento laqueado, válvulas em aço inoxidável, botões de digitação perolados, 2 (duas) chaves de água e porta tira com parafuso de fixação. Dimensões: Campana entre 26,5cm e 38cm; Calibre interno entre 16,00mm e 17,00mm. O conjunto da Tuba 3/4 (Bombardino) em Si bemol é composto por: 1(uma) Tuba 3/4 (Bombardino) em Si bemol; Bocal prateado (Standard); Estajo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento e acessórios; óleo lubrificante e flangeia.
06	07	Caixa tenor de marcha, possui as seguintes dimensões: 14" (largura) e 12" (altura). O conjunto da Caixa tenor de marcha com cotele é composto por: 1 (uma) pele bateladeira em poliéster; 1 (uma) pele resposta em poliéster; chave de afinação; 10 (dez) parafusos de afinação cromados; 10 afinações; 2 (duas) unidades de baquetas de madeira; Capa/bolsa protetora em nylon, com atelchoamento interno, no formato que proteja o instrumento e acessórios; Cinto de sustentação, chave e parafusos para montagem; O cotele é confeccionado em alumínio e possui vários regulagens de altura e inclinação de caixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - CNPJ: 10.358.174/0001-84
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 29.945.539/0001-03
 Rua Coronel Clementino Coelho, 202 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000
 Fone: (87) 3368-1054

Assinado



x3.0 - DAUTN Blockchain Documents Digital e Services Ltda EPP certifica em 27/09/2023 14:38:32 que o documento de hash (SHA-256)
 80a28488b6b6f6a033c0a3f056c1c17a0a30c17712b0a8b57e4651e0a foi verificado em 27/09/2023 13:27:38 através da transação blockchain
 0b2bada225d718a155e1d35a1a88cac944abab7a9a256a05ab2864272ab7 e pode ser verificado em <https://www.dautn.com/verify-check> (NÚMERO: 163341)

Página 71/87



Assinado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



07	07	Bumbo de Marcha com Colete, possui as seguintes dimensões: 22" (largura) x 12" (altura). O conjunto do Bumbo de Marcha com Colete é composto por: 2 (duas) peles batenteira em polietileno; Corpo/caixa confeccionado em madeira; Anel em alumínio; 10 (dez) parafusos de afinação cromados presos às caixas metálicas com porcas cromadas internas; Colete de sustentação, chave e parafusos para montagem; O colete é confeccionado em alumínio e possui várias regulagens de altura e inclinação da caixa. Chave de afinação: 2 (duas) maçanetas de pelica; Capa/bolsa protetora em nylon, com acionamento interno. Embalagem interna: O bumbo de marcha deverá estar dentro de sua respectiva capa/bolsa de proteção. Todos os itens para montagem do colete de sustentação, chave de afinação e as maçanetas deverão estar envoltos de plástico e dentro de uma caixa de papelão.
08	07	Par de pratos, possui o diâmetro de 14" e possui acabamento laqueado. O conjunto do Par de pratos é composto por: 2 (dois) Pratos de latão; 2 (dois) Correias em couro; 2 (dois) Proteções de mão em feltro; 1 (uma) Capa/bolsa com acionamento interno, no formato que proteja o instrumento e acessórios.
09	98	Estante de partitura, é dobrável, possui base em tripé, feita em estrutura de metal com pintura preta e madeira com preenchimento e bastões para suporta duas folhas, e tem as seguintes dimensões: 50 cm na sua altura mínima e 150 cm na sua altura máxima. O conjunto da estante de partitura é composto por: 1 (uma) estante de partitura; 1 (uma) Capa/bolsa protetora.

Declaramos ainda que, a empresa cumpriu a entrega conforme estipulado em contrato, atendendo satisfatoriamente nossa necessidade, não havendo, até a presente data, coisa alguma que desabone sua capacidade técnica e, sempre que necessário, prestou esclarecimentos acerca do fornecimento e da garantia dos produtos.

Afrânio/PE, 19 de agosto de 2021.

Município de Afrânio/PE

Layara Karuenny Oliveira Silva Lima

Secretária Interina Municipal de Educação e do Ensino Básico

Portaria nº 095/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - CNPJ: 13.358.174/0001-84
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 29.945.539/0001-03
Rua Coronel Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56366-000
Fone: (67) 3668-1054



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/08/2023 14:38:32 que o documento de hash (2544-256)
80a302a0b0e0f0d33aee3255c1c13aee43cac17712fba8b257e4061a69a foi validado em 27/08/2023 13:27:30 através da transação blockchain
0d0c0d0c20c0f3170a05e16c30a1d05cac944ba0b1e4a3302ba0ab2904270ab7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/verifyCheck> (NÚM: 163241)
Página 70/87





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizeram necessários, por parte da interessada, que a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.451.974/0001-40, sediada na Rua 1.136, nº 644, Qd.244, Lote 19, Setor Marista, CEP: 74.180-150, Goiânia-GO, forneceu a esta instituição, instrumentos musicais listados abaixo, através do Pregão Presencial Nº 028/2018 Processo Nº 040/2018 Empenhos Nºs 223 e 22, sob a Notas Fiscais Nº 160, 162, 169 e 179 totalizando o valor de R\$ 223.311,90.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT
01	Bombo com código 20" x 14, Pele feiosa com anel, aço preto.	20
02	Timbal 90x14" 8 Afinações, madeira verniz	20
03	Surdo com cotele, aço 14x14, Pele feiosa com anel, aço preto	20
04	Caixa com cotele, aço 14x10, dupla afinção, Pele feiosa com anel, aço preto.	20
05	Prato luto para Marching Band laqueado (verniz) com lins de algodão.	20
06	Quintanão N° 10"-12"-13" com Coleta, pele feiosa, aço preto.	10
07	Trompete Sib Laqueado, campana 125 mm, calibre 11,7mm, com estojo.	20
08	Trombone de Vara Tenor Sib laqueado, campana 200 mm, calibre 13,7mm, com estojo.	42
09	Trombone de Marcha Sib laqueado, campana 215 mm, calibre 12,4 mm, com estojo.	42
10	Talafante Couro Sintético 2 Ganchos	60
11	Margante para bumbo	80
12	Baqueta para timbal	80
13	Baqueta para caixa	80
14	Baqueta para surdo	80
15	Baqueta para quintanão	30
16	Kit de Limpeza para Trompete e Trombone	30
17	Lubrificante para pistos 90 ml	30
18	Lubrificante para vara de trombone 20 ml	30
19	Pele Hidráulica 22"	25
20	Pele Hidráulica 14"	25
21	Pele Hidráulica 13"	25
22	Pele Hidráulica 10"	25
23	Pele Hidráulica 8"	25
24	Pele Hidráulica 6"	25

Informamos que a empresa cumpriu satisfatoriamente com os compromissos e prazos assumidos com esta Prefeitura não tendo até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Catu - BA, 30 de abril de 2020.

Ana Maria Silva Teixeira
 Secretária Municipal de Educação e Cultura



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documents e Serviços Ltda certifica em 06/10/2023 16:33:27 que o documento de hash (514A-206) 1003aea37066341dc0f7973a2b17391bc666647c23ad159e0750004d0e824 foi validado em 06/10/2023 14:54:06 através da tecnologia blockchain. 0a7a2c5e7f0192f84734ebc37030b971a323ac402b2057c52c584ae44ba0ba6c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/Blockchain/514A-206>

Página 74/87





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Fatec 15
Tatui 15 ANOS

CPS
Centro Paula Souza

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.453.974/0001-40, com sede a rua 1.136, 644, Setor Marista, Goiânia-GO, forneceu ao **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, CNPJ N. 62.823.257/0001-09, localizada na Rua Mario Batista Mori, bairro Vila São Cristovao, Município de Tatui/ SP, através do Convite Eletrônico nº 102401100632021OC00071, empenho n. 2021NE02773, Nota Fiscal eletrônica n. 863 no valor total de R\$ R\$ 76.000,00, PIANO ACUSTICO, conforme descrito abaixo;

Item	Qtd	Marca fornecida	Modelo Fornecido	Descrição
1	01	KAYSERBURG	GH170	PIANO, TIPO: ACUSTICO DE CAUDA, ESTRUTURA: MADEIRA ESPRUCE MAPLE, COR: ACABAMENTO EM PRETO POLIDO, TECLAS: 88 TECLAS, REVESTIMENTO BRANCAS DE RESINA ACRILICA, AS PRETAS EM RESINA FENOLICA, FUNCOES: TABUA HARMONICA COM PELO MENOS 1,100M2, 3 PEDAIS MECANICOS, DIMENSOES: APROXIMADAMENTE (170 X 150 X 100)CM = (P X L X A), PESO: APROXIMADAMENTE 300KG, COM BANQUINHO, ACONDICIONADO DE FORMA SEGURA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES

Declaramos ainda, que a empresa cumpriu a entrega conforme estipulado, realizando a montagem e primeira afinação, atendendo satisfatoriamente as nossas necessidades. Frisamos que o mesmo atendeu todas as nossas expectativas e possui qualidade, construção, afinação e sonoridade para o uso profissional.

Sem mais para o momento, assinamos o presente.

Tatui/SP, 20 de outubro de 2020.

Cideline Aguiar de Oliveira Lima
Diretora de Serviços
RG 14.242.260-0

Vejamos que o edital define 2 (dois) requisitos para o atestado de capacidade técnica a ser apresentado, quais sejam:

1. Emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado:

Considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados foram emitidos pelo Município de Afrânio - PE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 28.453.974/0001-40, Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de CATU/BA, pessoa jurídica de direito público e, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, CNPJ 62.823.257/0001-09 denota-se que os atestados de capacidade técnica apresentados satisfazem plenamente a exigência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2. Deve comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação:

Considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI refere-se à aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para os grupos artísticos e coordenação de música da EFG em Artes Basileu França, a comprovação da aptidão se daria através da comparação das condições de fornecimento constantes dos atestados com as características de contratação previstas no edital.

Conforme observado nos atestados de capacidade técnicos apresentados e, também, trazidos nas contra-razões da recorrida:

"Apenas o que fora emitido pelo Município de Afrânio já seria suficiente, pois indica a entrega de 98 instrumentos e 98 equipamentos para músicos.

A Administração não pode impor comprovação de fornecimento idêntico em todos os aspectos, como faz crer a recorrente, basta sua compatibilidade, conforme os precedentes:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame **prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório. (TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)."**

Ainda, sobre o assunto, Marçal (ibidem, p. 870)

"21.2) Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

O sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado.

Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.

Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto."

Também, o subitem 6.2 do Termo de Referência determina como requisito da contratação a:

"Apresentação dos Produtos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6.4. Após a fase de lances e aceitabilidade do preço apresentado, **a primeira colocada deverá apresentar catálogos dos produtos**, para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência."

A empresa Quasar apresentou os catálogos abaixo:





Assim, a empresa recorrida comprovou as exigências editalícias previstas no subitem 10.10 e 6.2 do Termo de Referência.

Embora o certame não tenha feito nenhuma previsão editalícia a respeito de carta de solidariedade, a recorrida apresentou declaração da Rekuperar Recuperadora de Cadeiras e Móveis Ltda, CNPJ, 03.063.405/0001-67, responsabilizando pelo atendimento das especificações técnicas às normas industriais exigidas para garantir qualidade e durabilidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

REKUPERAR

"... O tempo de Rekuperar, transformar o velho em novo..."

REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA
CNPJ: 03.063.405/0001-67
ENDEREÇO: Rua das Seringueiras Qd. 60 Lt. 15 - Jardim Maria Inês CEP:
74.914-570
TELEFONE: (62) 3284-6040 Whatsapp: (62) 99138-4701
EMAIL: rekuperar@gmail.com

Nós, Rekuperar, Recuperadora de Cadeiras e Móveis, inscrita no CNPJ sob o número 03.063.405/0001-67, com sede à Rua das Seringueiras Qd. 60 Lt. 15 - Jardim Maria Inês CEP: 74.914-570, declaramos para os devidos fins que somos responsáveis pela confecção dos seguintes produtos de mobiliário de orquestra para a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda:

1 - Cadeira para Orquestra (Código QCADSINF)

Cadeira fixa (a), para orquestra, sem braços, em polipropileno (PP), com assento fixo (a), encosto estofado (a), empilhável. Especificações: Encosto e assento estofados em 12 mm, confeccionados em espuma injetada em poliuretano de alta densidade (D-45 a D-55 kg/m³). Pintura epóxi com pó eletrostático, cura a 300 graus. Estrutura em tubo industrial seguindo as normas NBR 6581 - SAE1010. Trifilado maciço 5/16 para empilhamento. Capacidade de empilhamento: 08 cadeiras.

2 - Banqueta para Maestro e Contrabaixistas (Código QCADBSS)

Banco com estrutura em aço, assento em espuma de poliuretano, com encosto. Especificações: Assento confeccionado em espuma injetada em poliuretano de alta densidade (D-45 a D-55 kg/m³), chassi interno de madeira tipo compensado anatômico (assento 12 mm / encosto 12 mm). Estrutura em tubo industrial seguindo especificações e normas NBR 6581 e SAE1010. Dimensões do tubo: 1 polegada com 1,9 mm de espessura. Trifilado maciço 5/16 para empilhamento. Capacidade de empilhamento: 05 unidades.

Atestamos que os produtos mencionados seguem as especificações técnicas rigorosas e atendem às normas industriais exigidas para garantir qualidade e durabilidade.

Rua das Seringueiras Qd. 60 Lt. 15 - Jardim Maria Inês - CEP: 74.914-570 - An. da Goiânia-GO
CNPJ: 03.063.405/0001-67 - E-mail: contabilidade@rekuperar.com.br
Fones: (62) 3284-6040 / 99138-4701
www.rekuperar.com.br

REKUPERAR

"... O tempo de Rekuperar, transformar o velho em novo..."

Aparecida de Goiânia - GO, 09 de Agosto de 2024

[CNPJ 03.063.405/0001-67]
REKUPERAR RECUPERADORA DE
CADEIRAS E MÓVEIS LTDA
Rua das Seringueiras Qd. 60 Lt. 15 -
Jd. Maria Inês - An. da Goiânia - GO
CEP: 74.914-570



Legal Representative

[AP. DE GOIÂNIA - GO]

Rua das Seringueiras Qd. 60 Lt. 15 - Jardim Maria Inês - CEP: 74.914-570 - An. da Goiânia-GO
CNPJ: 03.063.405/0001-67 - E-mail: contabilidade@rekuperar.com.br
Fones: (62) 3284-6040 / 99138-4701
www.rekuperar.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Sobre o tema "carta de solidariedade", Marçal (ibidem, pg. 575):

"24.1) A chamada carta de solidariedade

A carta de solidariedade consiste num documento formal por meio do qual o fabricante ou fornecedor de um produto manifesta o seu conhecimento e a sua concordância com o cumprimento da proposta a ser formulada por um licitante, assumindo a obrigação de executar tudo o que se fizer necessário ao adimplemento do contrato administrativo.

Ainda, a recorrida com a finalidade de garantir toda lisura de sua proposta, em suas contrarrazões, se dispôs a apresentar *amostra no prazo de 5 dias úteis, após solicitação.*

Os argumentos trazidos no recurso pela recorrente não procedem, haja vista, que em momento algum do texto editalício faz menção a *"pesquisa detalhada em fontes confiáveis, como sites especializados e bases de dados relevantes" para comprovar as exigências*". (grifo nosso). Todos os objetos constantes dos atestados apresentados se enquadram na classificação de instrumentos e equipamentos musicais para orquestra, de modo que os atestados e catálogos atendem plenamente a exigência do item 10.10 e 6.2 do Termo de Referência.

Embora a recorrente tenha afirmado que: *"No Brasil, apenas a cadeira da marca Stratus, pertencente ao nosso grupo empresarial, atende a essas exigências."* no recurso não foi apresentado nenhuma prova concreta como o registro de patente do produto, de forma que não há como confirmar tal informação, e mesmo se houvesse tal comprovação, o lote 6 não poderia prosperar, haja vista que o inciso I da Lei 14.133/2023 faz previsão da situação de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, aptidão técnica deve ser analisada de forma a considerar produto "pertinente e compatível em características", de modo que não se deve exigir – a título de qualificação técnica – atestado de capacidade de objeto idêntico ao licitado.

Por todo o exposto, não assiste razão à Recorrente.



5. DA CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos expostos, o Pregoeiro designado pela Portaria, documento SISLOG 52037, decide CONHECER o recurso apresentado pela empresa Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº 41.856.993/0001-85), por ser tempestivo, e no mérito decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão inicial que declarou vencedora do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 09/2024-SECTI a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda, CNPJ 28.453.974/0001-40.

Destarte, com fulcro no § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, considerando que a decisão do Pregoeiro não foi reformada, submeta-se a presente manifestação ao Exmo. Sr. Secretário, para apreciação e decisão final.

Goiânia – GO, 23 de agosto de 2024.

Marcos Fernandes

Pregoeiro

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Julgamento

DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI

Processo nº 202400005005245

Recorrente: Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº 41.856.993/0001-85)

Com fulcro no § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2023, faço minhas as razões e fundamentos expostos no julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Destarte, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Mundare Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº 41.856.993/0001-85), mantendo inalterada a decisão inicial que declarou vencedora do lote 6 do Pregão Eletrônico nº 009/2024-SECTI a empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda, CNPJ 28.453.974/0001-40.

Goiânia – GO, 23 de agosto de 2024.

JOSE FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 29/08/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
64047873 e o código CRC **8FC65168**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005005245



SEI 64047873